

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º/2022.

PROJETO DE LEI N.º 84/2022

OBJETO: Cria vagas de embarque e desembarque de passageiros de veículos de passeio, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório

De iniciativa do digno Vereador Petrônio Nêgo Rocha, presente o projeto a ação de criar vagas de embarque e desembarque de passageiros de veículos de passeio, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências.

Recebido o Projeto de Lei n.º 84/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

Aprovado, em dois turnos, a matéria retornou para esta Comissão para Redação Final sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por designação da Vereadora Presidente.

2. Fundamentação

2.1 Aspectos Legais:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Em sede de redação final, procedeu-se à alteração do texto de origem

O artigo 2º foi alterado com o texto da Emenda n.º 1

Foram realizadas as alterações previstas nas Emendas 2 e 3.

O artigo 3º não tem qualquer coerência lógica e foi suprimido por força desta redação final a fim de não causar prejuízo à aplicação da Lei.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 84, de 2022 e respectivas emendas 1, 2 e 3, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, Unaí, 5 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município de Unaí (MG).

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 84/2022

Cria vagas de embarque e desembarque de passageiros de veículos de passeio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas vagas para embarque e desembarque de passageiros de veículos de passeio nas ruas movimentadas da cidade de maior fluxo de pessoas e onde faltam vagas para estacionar.

Art. 2º As vagas de embarque e desembarque de que trata esta Lei deverão:

I – ser demarcadas com tinta ou placas informativas, contendo os dizeres: vaga de embarque e desembarque de passageiros.

II – servir para estacionamento de veículo de passeio pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

III – ser gratuitas, e

IV – ser utilizadas por veículos que mantenham o pisca-alerta ativado.

Art. 3º Fica proibido o embarque e desembarque de passageiro de ônibus, táxi, veículo de aplicativos e/ou outros que possam impossibilitar a finalidade desta Lei.

Art. 4º As vagas de que trata esta Lei serão estabelecidas pelo Departamento de Trânsito de Unaí, especialmente nas seguintes ruas:

I – Avenida Governador Valadares;

II – Avenida José Luiz Adjuto;

III – Rua Celina Lisboa Frederico;

IV – Rua Djalma Torres;

V – Rua Nossa Senhora do Carmo;

VI – Rua Alba Gonzaga;

VII – Rua São José;

VIII – Rua Prefeito João Costa; e

IX – Avenida Castelo Branco.

Art. 5º A recusa dos motoristas de parar em locais demarcados deverá ser comunicada por escrito ao Departamento de Trânsito de Unaí pelo usuário que se sentiu prejudicado pelo não cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Departamento Municipal de Trânsito deverá fazer campanhas de divulgação e orientação sobre as vagas de que trata esta Lei para o conhecimento de todos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Unaí, 5 de outubro de 2022, 78º da Instalação Município.

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
Líder do AVANTE